

PROJETO DE LEI N° 4168 /CMPV/2021

PROTOCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei n° 4168 / 2021

Proj. de Lei Comp. n° _____

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 17/05/21 Horário 11:00h

"Dispõe sobre a autorização da inclusão da Feira Afro Cultural no Calendário Oficial de Eventos do Município de Porto Velho e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza incluir no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Porto Velho, a Feira Afro Cultural de Porto Velho, a ser realizada anualmente, no dia 20 de novembro, ou no penúltimo sábado do mês de novembro, Dia Nacional da Consciência Negra.

§ 1º O dia ora instituído passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Porto Velho.

Art. 2º O Dia da Feira Afro Cultural poderá ser comemorado no Mercado Cultural de Porto Velho com atividades destinadas a resgatar a importância social, histórica, cultural e tradicional da Cultura Afro na formação do Brasil contemporâneo, abrangendo as seguintes atividades:

I - Gastronomia com pratos típicos da cultura afro-brasileira;

II - Exposição Afro: Artes Plásticas; Artesanatos e outros;

III - Apresentação de artistas de todas as linguagens afro-brasileiras;

IV - Manifestações Tradicionais da Cultura Afro

V - Danças Afro, Teatro, Poesia, Capoeira, Maculelê, Samba, Reggae, Hip Hop e outros;

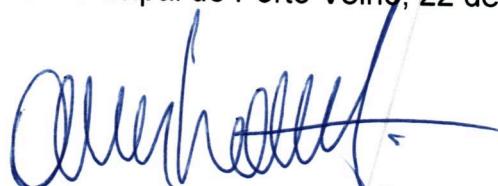
VI - Desfile e Exposição de Moda Afro: Cosméticos, Cabeleireiros, Vestuários, Turbantes, Maquiagem Tribal, Trancistas e Trançadeiras.

Art. 3º A Administração Pública Municipal, através da Fundação Cultural de Porto Velho, irá coordenar a Feira Afro, em parceria com o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR), e entidades dos Movimentos Afro Cultural de Porto Velho.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas pelo município se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 22 de abril de 2021.



ALEKS PALITOT
VEREADOR/PTB

JUSTIFICATIVA

Diante do exposto, contamos com o voto favorável dos nobres para que o presente projeto seja aprovado. O projeto visa promover a conservação das tradições Afros em nosso município, proporcionando um legado cultural às gerações futuras, a fim de se estabelecer uma memória histórica de tudo quanto foi vivido e deixado em nossa nação, que tanto colaboraram na formação das cidades, costumes e crenças brasileiras. A existência da escravidão no Brasil durante quase quatrocentos anos, além de ter constituído a base da economia material da sociedade brasileira, influenciou também sua formação cultural. A contribuição da população africana na cultura brasileira, é uma herança presente em vários aspectos do nosso dia a dia, em especial nas manifestações artísticas culturais, culinária, dança, música, religião, costumes, idiomas e tantas outras diversidades afro. A data escolhida é em homenagem a Zumbi dos Palmares, morto em 20 de novembro de 1695. Zumbi foi um dos líderes do Quilombo dos Palmares.

Diante disso e acreditando na valorização cultural de nossa cidade, espero poder contar com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta proposta, pois este dia precisa ser comemorado e lembrado para fortalecer uma tradição. Nesse sentido, espera-se especial acolhida à propositura que apresento à elevada apreciação e deliberação dos Nobres Pares.

Câmara Municipal de Porto Velho, 22 de abril de 2021.



ALEKS PALITOT
VEREADOR/PTB